



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 885
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de
Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha
nas Escolas Municipais de Propriá/Se

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Propriá, o Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Propriá com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei tem como objetivo, entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.

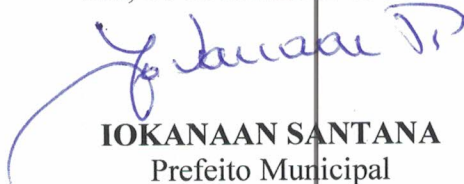
IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O conteúdo referente às Noções Básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 18 de setembro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal